



LEI N° 4.513 DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Projeto de Lei n° 157/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera o limite de créditos adicionais suplementares da Lei n° 4.308/2021, visando cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - O inciso XI do art. 19 da Lei Municipal n° 4.308 de 02 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentaria, passa a vigora com a seguinte redação:

“Art. 19-.....

.....

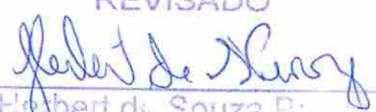
XI – As despesas autorizadas não computadas ou insuficiente dotadas, ocorridas por mudanças dos rumos das políticas públicas variações dos preços de mercados de bens e serviços, situações emergenciais imprevistas, superávit financeiro por anulação e excesso de arrecadação, com base nas projeções de execução de despesas, ou visando atender a ocorrência de fatos supervenientes os créditos adicionais suplementares, transposição e remanejamento de uma categoria econômica e/ou programática para outra, direta ou indireta, de um órgão para outro, atendidas as fontes de receitas, a qual será fixada no corpo da lei orçamentaria, o limite de até 50% (Cinquenta por centos) observando o disposto no art. 43 da lei 4.320/64.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá efeitos retroativos a data de 01 de janeiro de 20122, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 09 de agosto de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 15.08.22
CRISTIANO FANTE.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9º inciso II da Lei
Lei Compl. 181, de 29/06/2010
REVISADO

Herbert de Souza P.
Procurador-Geral do Município
Praça 17 de Abril de 1964



LEI COMPLEMENTAR Nº 333 DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Projeto de Lei Complementar nº 017/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Altera o art. 12, § 1º, inciso IV da Lei Complementar Nº 328 de 09 de junho de 2022."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §1º do inciso IV do art. 12 da Lei Complementar Nº 328 de 09 de junho de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Garças/MT e, dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

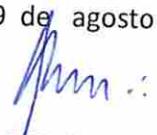
"Parágrafo único. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, nos segmentos da educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção e coordenação escolar, assistência pedagógica e assessoria pedagógica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e em outras instituições de cunho educacional básico, desde que exercidas por integrantes de cargos de professores e assistentes pedagógicos, sendo que os assistentes pedagógicos deverão comprovar 80% do tempo de serviço como docentes na Educação Infantil e/ou no assessoramento pedagógico na Secretaria de Educação".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de agosto de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 15.08.22
CRISTIANO FONTE.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9º inciso X XI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
Herbert de S. Penz
Herbert de Souza Penz
Procurador-Geral do Município
Rua Maria Nº 15, 081, de 01/01/2011